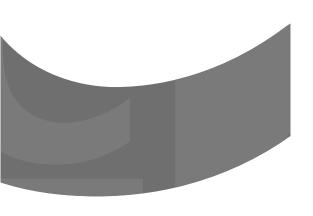


ILHAS DE VALOR, S.A. Conta de 2023

RELATÓRIO N.º 16/2024-VIC/SRATC VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS









Relatório n.º 16/2024-VIC/SRATC Verificação interna da conta da Ilhas de Valor, S.A. (Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-350/2023

Aprovação: 05-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt
www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

	Siglas e abreviaturas	2
ı.	INTRODUÇÃO	3
1.	Enquadramento	3
2.	Âmbito, objetivos e metodologia	3
3.	Contraditório	4
4.	Caraterização da entidade	4
5.	Responsáveis	5
II.	OBSERVAÇÕES	6
6.	Prestação de contas e instrução do processo	6
7.	Validação dos documentos que instruem a conta	7
8.	Demonstração numérica	11
9.	Certificação Legal das Contas	11
10.	Acompanhamento de recomendações	12
III.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	13
11.	Conclusões	13
12.	Recomendações	13
Dec	isão	15
		- 6
	Conta de emolumentos Ficha técnica	16 17
		.,
	Anexo	18
	Resposta dada em contraditório	18
	Apêndices	24
	I – Resumo dos documentos da conta	25
	II – Parâmetros certificados e validações	27
	 III – Divergências entre a Síntese das Reconciliações bancárias, as Reconciliações Bancárias e as Certidões/extratos bancários 	28
	IV — Índice do dossiê corrente	20

1



Siglas e abreviaturas

Cf. — confrontar

CLC — Certificação Legal das Contas

doc. — documento doc. os — documentos IDV — Ilhas de Valor

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

p. — página

SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC — Verificação Interna de Contas



I. Introdução

1. Enquadramento

- O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.°, n.° 1, alínea d), da <u>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</u> (LOPTC)².
- A verificação interna da conta da Ilhas de Valor, S.A. (doravante, designada por Ilhas de Valor), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no plano estratégico trienal 2023-2025, do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade, no âmbito do objetivo estratégico 2 Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático.
- O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do Regulamento do Tribunal de Contas³.
- O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- A verificação interna da conta da Ilhas de Valor, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas;

O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela <u>Resolução n.º 1/2023-PG</u>, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, republicada pela <u>Lei n.° 20/2015</u>, de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.° da <u>Lei n.° 42/2016</u>, de 28 de dezembro, pelo artigo 402.° da <u>Lei n.° 2/2020</u>, de 31 de março, e pelo artigo 7.° da <u>Lei n.° 27-A/2020</u>, de 24 de julho, pelo artigo 331.°, da <u>Lei n.° 12/2022</u>, de 27 de junho, e pelo artigo 48.°, da <u>Lei n.° 56/2023</u>, de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela Resolução n.º 3/2021–PG, de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela Resolução n.º 2/2022–PG, de 29 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022 e, por último, alterado e republicado pela Resolução n.º 3/2023–PG, em 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.



- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no Apêndice II.
- A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

- Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da <u>LOPTC</u>, o relato foi remetido⁵ à Ilhas de Valor e aos responsáveis mencionados no ponto 5, infra, para se pronunciarem querendo.
- A resposta obtida⁶ foi subscrita pelos três membros do Conselho de Administração.
- As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.
- Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caraterização da entidade

- A Ilhas de Valor é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, tendo a sua constituição sido formalizada através de escritura de 29-12-2005, nos termos da lei comercial e está integrada no setor empresarial da Região Autónoma dos Açores. Presentemente é detida pela Região Autónoma dos Açores (50,56%) e pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico (49,44%).
- Trata-se de uma entidade pública reclassificada, uma vez que se inclui no subsector da administração regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, evidenciado nas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional.
- O objeto da sociedade consiste no planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, assim como o apoio a empresas através, nomeadamente, de intervenções de capital de risco, reforço

⁵ Docs. 4.01.01 a 4.01.04.

⁴ <u>Doc. 1.01.</u>

⁶ Doc. 4.02.01.



do sistema de garantia mútua, contratualização de linhas de crédito destinadas a pequenas e médias empresas. Acessoriamente, a sociedade pode explorar serviços relacionados com o seu objeto social.

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

5. Responsáveis

Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros do Conselho de Administração da Ilhas de Valor, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Frederico Paulo dos Reis Índio Matias Tavares	Presidente	07.07.000
Marco André Forjaz Rendeiro	Administrador não executivo	01-01-2023 a 31-12-2023
Pedro Aguiar Ribeiro da Costa	Administrador não executivo	31-12-2023

Fonte: Relação nominal dos responsáveis



II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- A Ilhas de Valor, encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.°, n.° 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.°, n.° 2, ambos da LOPTC, encontrando-se, também, obrigada a prestar contas em consonância com o disposto no artigo 51.°, n.° 1, alínea o), da mencionada lei.
- A prestação de contas foi efetuada em 11-06-2024, fora do prazo legal estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC. Contudo, a entidade efetuou um pedido de prorrogação de prazo, submetido através da plataforma eletrónica *e-contas*⁷ em 30-04-2024, tendo-lhe sido concedido um prazo de 10 dias para prestar as contas.
- Em 10-05-204, a entidade remeteu o ofício n.º CE/145/2024 (nossa entrada n.º 0863/248), a comunicar a impossibilidade de cumprir com o prazo concedido para a prestação de contas.
- Posteriormente, em 20-06-2024, a entidade remeteu o ofício n.º CE/153/2024⁹, expondo o motivo do atraso na prestação da conta e a solicitar a relevação daquele.
- Os fundamentos apresentados não foram atendidos pela Juíza Conselheira da SRATC, que, por despacho de 13-09-2024, decidiu comunicar à entidade que «[a]s razões apresentadas não justificam o atraso na prestação das contas de 2023, pelo que determino a abertura de processo autónomo de multa, tendo também em conta os antecedentes¹⁰».

Sobre este assunto, em sede de contraditório, os responsáveis referiram que:

«(...) tendo em consideração que já se encontra a decorrer um processo autónomo de multa, aguardando os responsáveis a fase de pronúncia de contraditório, afigura-se de utilidade reduzida, nesta sede, uma justificação exaustiva sobre os motivos do atraso no envio da conta por parte da IDV.

Contudo, sempre se dirá, que o processo de submissão da conta iniciou-se atempadamente – conforme pode ser confirmado no próprio sistema informático do Tribunal de Contas – e que, quando confrontados com as dificuldades operativas derivadas da nova Base de Dados, (...) o comportamento do presidente do CA foi no sentido de comunicar estas contingências, enviando para o efeito 3 comunicações à SRATC, a pedir prorrogação de prazo e a justificar o atraso.

Por outro lado, relativamente ao histórico recente de prestação de contas, verifica-se que foram cumpridos os prazos de remessa nos exercícios de 2020 e 2021 e ocorreu um

⁷ Pedido n.º 28/2024 (cf. doc. 2.01).

⁸ Doc 2 02

⁹ Nossa entrada n.º 1102/24 (cf. <u>doc. 2.03</u>).

¹⁰ Doc. 2.04.



atraso de 3 dias no pretérito exercício de 2022, explicado pelo facto da IDV ter apresentado contas de gerência partidas no exercício de 2022, sendo o envio da segunda conta dependente de comunicação e validação individual pela Unileo/Tribunal de Contas.

- (...). Consideramos que não se encontra preenchido o tipo relativo a este mecanismo sancionatório delitual, considerado pela jurisprudência como «instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal», porquanto não existiu por parte dos gerentes qualquer vontade, deliberada ou consciente de não remessa tempestiva dos documentos de prestação de contas do exercício de 2023, tendo pelo contrário ocorrido o cuidado de acompanhar diligentemente o trabalho dos técnicos e de informar o Tribunal das dificuldades operativas que a sociedade se encontrava a ter na submissão informática dos documentos».
- Neste âmbito, a resposta para efeitos de contraditório encontra-se a correr termos no âmbito do processo autónomo de multa (ação n.º 24/D253-PAM24).
- Em conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º, do <u>Decreto-Lei n.º 192/2015</u>, de 11 de setembro¹¹, o referencial contabilístico aplicável à conta da Ilhas de Valor é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos A.1: «SNC-AP Regime integral» e A.4: «Documentos genéricos», todos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas¹².
- Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no <u>Apêndice I</u> (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

Da conferência e análise documental da conta, assinalam-se as seguintes situações¹³:

 Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato à gestão» (§ 33 da NCP 27);

Sobre este assunto, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte:

«Não existiram no exercício de 2023 relatórios periódicos de relato à gestão, compreendidos enquanto «informação interna que visam auxiliar a tomada de decisão pelo órgão executivo, fornecendo informação útil em períodos mais curtos que o

¹¹ Alterado pelo artigo 3.º, do <u>Decreto-Lei n.º 85/2016</u>, de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º, do <u>Decreto-Lei n.º 33/2018</u>, de 15 de maio.

¹² Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03 2019, páginas 6915 a 6962.

¹³ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.



exercício económico», no âmbito do conceito constante do §31 da ncp 27, porquanto a sociedade tem uma estrutura de recursos humanos ligada à gestão de apenas um técnico superior, sendo a gestão operacional realizada diária e paulatinamente, em primeira linha pelo presidente do CA, acompanhada pelos dois vogais não executivos.

No decurso do exercício, o presidente do CA elaborou, com periodicidade trimestral, relatos da gestão, os quais não tinham naturalmente por destinatário o próprio órgão executivo, sendo antes realizados como uma boa prática de gestão, permitindo um conhecimento mais frequente e efetivo da gestão aos representantes acionistas.

Em anexo, são remetidas cópias dos mencionados relatos».

A NCP 27 — Contabilidade de Gestão tem por objetivos compreender como a contabilidade de gestão pode ser usada para apoiar os processos internos da gestão pública (vertente interna) e contribuir para os propósitos de responsabilização pela prestação de contas (vertente externa), entre outros.

Relativamente ao documento em apreço «Relatórios periódicos de relato à gestão», trata-se de um documento de prestação de contas obrigatório, conforme indicado no Anexo A.1 – SNC-AP – Regime integral, e, como tal, deve ser parte integrante da dita prestação.

ii. O Relatório de gestão não contém as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 — Contabilidade de Gestão, não tendo sido manifestada qualquer referência acerca do motivo dessa insuficiência;

Em sede de contraditório, os responsáveis informaram que:

«Reconhece-se que o Relatório de gestão não contém o reporte de informação por atividade, porquanto apenas em 2023 foi implementado na IDV uma contabilidade por centros de custos, à data ainda com caráter experimental e algumas limitações ao nível de imputação de recursos, designadamente recursos humanos. (...).

Constituindo o exercício de 2023 o ano zero, sem informação por centro de custos relativamente às gerências pretéritas e, neste sentido, sem base comparativa, considerou-se que esta divulgação não deveria constar do Relatório, não tendo, por lapso nosso, sido feita a devida menção justificativa.

A informação por centro de custos já se encontra devidamente implementada hoje na empresa, conforme relato do 3.º trimestre de 2024, que se envia (...)».

Assinala-se a menção da entidade relativamente à implementação da contabilidade de gestão, devendo, em futuras prestações de contas, efetuar-se a avaliação se a mesma se encontra consentânea com as determinações explicitadas pela NCP 27 do SNC-AP.

iii. O anexo às demonstrações financeiras não observou a ordem das notas explicativas conforme o preconizado na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, do SNC-AP;

Relativamente a este aspeto, em sede de contraditório, os responsáveis mencionaram o seguinte:



«Reconhece-se a justiça da afirmação: utilizou-se uma numeração sequencial dos mapas efetivamente preenchidos, ao invés de se manter a numeração das notas explicativas, com a menção «não aplicável» relativamente aos mapas não preenchidos».

Nessa sequência, em futuras prestações de contas, será de confirmar se a entidade respeita a ordem das notas explicativas preconizada na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, do SNC-AP, na elaboração do anexo às demonstrações financeiras.

iv. No mapa modelo 8.1 – Caracterização da Entidade, é indicado que não existe Manual/Regulamento/Normas de controlo interno e que não existe Manual de procedimentos contabilísticos;

Os responsáveis da entidade, em sede de contraditório, alegaram que:

«Conforme mencionado na nota de rodapé 13 do relato, a anterior vic às contas de 2022 foi aprovada em 28-12-2023. Neste sentido, já não existiu a possibilidade de fazer aprovar as Normas de Controlo Interno para vigorarem no exercício de 2023.

Contudo, à data a IDV já tinha o processo de controlo interno montado e em execução na empresa, e hoje já existem efetivamente Normas de Controlo Interno aprovadas, conforme documento 5 que se remete.

A necessidade de elaboração de um Manual de procedimentos contabilísticos, recomendação da SRATC que surge pela primeira vez, normalmente é adjudicada em outsourcing e corresponde a uma despesa de materialidade financeira ainda considerável.

Por opção do órgão executivo o Manual irá ser elaborado in house».

Relativamente ao Manual de procedimentos contabilísticos importa esclarecer que o mesmo se assume como parte integrante (capítulo) do Manual do Sistema/Normas de Controlo Interno¹⁴, não obstante poderem ser documentos autónomos, se a entidade assim o pretender.

v. Os mapas «Reexpressão retrospetiva», «Custos de empréstimos obtidos», «Inventários», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas», «Reconciliações bancárias» e «Contratação administrativa – situação dos contratos» foram apresentados, em formato *pdf* e não em formato *Excel*. Já os mapas «Certificação legal de contas» e «Relatório e Parecer do órgão de fiscalização» foram entregues apenas em formato *xml*, quando, também deveriam ser prestados em *pdf*, e em separado do Relatório de gestão;

Sobre este aspeto, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que:

«Reconhece-se a falha apontada e remetem-se novamente os mapas, agora nos formatos regulamentares.

_

¹⁴ Cf. Artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP.



A razão da falha deveu-se ao facto da empresa já estar em atraso na remessa da conta, optando-se como enviar os mapas tal como já estavam e que foram assumidos pelo sistema informático do Tribunal de Contas sem erros.

Em anexo, são remetidos os documentos».

Pese embora o sistema *e-contas*, conforme indicado pelos responsáveis, aceite a entrega dos ficheiros num formato desadequado, tal não significa que os mesmos devam ser entregues em formato distinto do indicado na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.

vi. Verificaram-se faltas, erros e incongruências entre os mapas de Reconciliações bancárias (maioria com erros de escrituração do saldo do extrato bancário, refletido, erradamente, na linha de cheques em trânsito), designadamente por apresentarem números de contas não coincidentes com os da Síntese das reconciliações bancárias e os das certidões/extratos bancários. Verificaram-se ainda divergências entre saldos certificados pelas instituições bancárias a 31-12-2023 e os constantes das reconciliações e/ou síntese das reconciliações bancárias¹⁵;

Sobre esta questão, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que:

«Efetivamente os valores dos saldos bancários encontravam-se, por lapso, na linha de cheques em trânsito, sendo em anexo remetido documento com a correção.

Este erro não compromete a compreensão da informação transmitida relativamente aos saldos bancários. Verifica-se que os mesmo se encontram corretos, e por consequência, o saldo de gerência encontra-se devidamente apurado e apresentado nas demonstrações financeiras da entidade, evidenciando de forma correta a posição financeira e os fluxos de caixa da IDV.

Verificamos, ainda, que existiam duas reconciliações que não apresentavam devidamente os movimentos referentes à diferença temporal existente entre a contabilização dos movimentos bancários por parte da entidade e dos bancos. Enviamos em anexo todas as reconciliações (Pasta 2), onde podem verificar que em nada altera as demonstrações financeiras».

Na sequência dos novos elementos disponibilizados e das respetivas justificações, as divergências evidenciadas no <u>Apêndice III</u> encontram-se ultrapassadas, uma vez que a síntese das reconciliações bancárias e as reconciliações bancárias foram corrigidas em consonância com os respetivos extratos bancários.

As incoerências assinaladas entre as reconciliações bancárias, a síntese das reconciliações bancárias e as certidões/extratos bancários, indiciavam que a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade se encontrassem prejudicados. Tal situação alterou-se, porquanto foram ultrapassadas as situações mencionadas no subponto vi, do § 25, após os esclarecimentos efetuados no âmbito do contraditório.

-

¹⁵ Cf. Apêndice III.



Nos últimos relatórios de verificação interna de contas¹6 homologados, já haviam sido identificadas falhas nos aspetos elencados nos subpontos ii., iii., iv. e v. do § 25, subsistindo as referidas desconformidades.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que relativamente aos subpontos em apreço, já foram tomadas e implementadas medidas¹⁷ para ultrapassar as falhas apontadas.

8. Demonstração numérica

28

Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas e nos esclarecimentos prestados no âmbito do contraditório, conforme ponto 7., é possível proceder-se à demonstração numérica da conta, nos termos do artigo 53.°, n.° 2, da LOPTC.

Total	_	6 447 334,62		-	6 447 334,62
Operações de tesouraria		516 482,31			
Outras receitas	121 184,08		Operações de tesouraria	4 255,22	
Receitas de capital	4 220 758,62		Execução orçamental	100 873,95	
Receitas correntes	1 527 837,99		Saldo para a gerência seguinte	2	105 129,17
Recebido na gerência		5 869 780,69	Operações de tesouraria		516 482,31
			Outras despesas	2 282 644,90	
Operações de tesouraria	4 255,22		Despesas de capital	310 470,30	
Execução orçamental	56 816,40		Despesas correntes	3 232 607,94	
Saldo da gerência anterior		61 071,62	Saído na gerência		5 825 723,14
	Débito		Cr	édito	
					(em Euro)

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese da reconciliação bancária.

9. Certificação Legal das Contas

- O revisor oficial de contas emitiu em 11-04-2024, a Certificação Legal das Contas (CLC) relativa ao exercício de 2023, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.
- 30 Sobre as demonstrações financeiras é referido que:

«Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da ILHAS De VALOR, S.A. em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)».

11

¹⁶ Ações n.º SAA-DAT-VIC-2/2022 e SAA-DAT-VIC-314/2022, cujo despacho de aprovação ocorreu em 28-12-2023.

 $^{^{17}}$ Cf. Respostas em sede de contraditório, desenvolvidas no \S 25 do presente Relatório.



Sobre as demonstrações orçamentais é referido que:

«Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)».

Quanto ao relatório de gestão, foi mencionado que:

«Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais».

10. Acompanhamento de recomendações

Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em relatórios de Verificação Interna de Contas anteriormente homologados.



III. Conclusões e Recomendações

11. Conclusões

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada em 11-06-2024, fora do prazo legal estabelecido no artigo 52.°, n.° 4, da LOPTC. Por despacho de 13-09-2024, da Juíza Conselheira da SRATC, foi determinado comunicar à entidade que «[a]s razões apresentadas não justificam o atraso na prestação das contas de 2023, pelo que determino a abertura de processo autónomo de multa, tendo também em conta os antecedentes».
	Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato à gestão (§ 33 da NCP 27). Em sede de contraditório, foram remetidos relatórios trimestrais, semestrais e de resultados de suporte à gestão, que se enquadram dentro do propósito dos acima referidos.
	O Relatório de gestão não contém as divulgações previstas no § 34 da NCP 27, não tendo sido manifestada qualquer referência do motivo dessa insuficiência. Assinala-se a menção da entidade, no âmbito do contraditório, relativamente à implementação da contabilidade de gestão, devendo, em futuras prestações de contas, efetuar-se a avaliação se a mesma se encontra consentânea com as determinações explicitadas na NCP 27 do SNC-AP.
	O anexo às demonstrações financeiras não observou a ordem das notas explicativas conforme o preconizado na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, do SNC-AP.
7.	No mapa modelo 8.1 – Caracterização da Entidade, é indicado que não existe Manual/Regulamento/Normas de controlo interno e que não existe Manual de procedimentos contabilísticos.
	De acordo com os responsáveis, em sede de contraditório, foi informado que já dispõem de Manual/Sistema de Controlo Interno, documento(s) que deverão ser incluídos nas futuras prestações de contas.
	Os mapas «Reexpressão retrospetiva», «Custos de empréstimos obtidos», «Inventários», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas», «Reconciliações bancárias» e «Contratação administrativa – situação dos contratos» foram apresentados, em formato <i>pdf</i> e não em formato <i>Excel.</i> Já os mapas «Certificação legal de contas» e «Relatório e Parecer do órgão de fiscalização» foram entregues apenas em formato <i>xml</i> , quando, também deveriam ser prestados em <i>pdf</i> , e em separado do Relatório de gestão.
	Pese embora o sistema <i>e-contas</i> , conforme indicado pelos responsáveis, aceite a entrega dos ficheiros num formato desadequado, tal não significa que os mesmos devam ser entregues em formato distinto do indicado na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.



Ponto do Relatório	Conclusões
	As incoerências assinaladas entre as reconciliações bancárias, a síntese das reconciliações bancárias e as certidões/extratos bancários, impediam que a informação apresentada naqueles mapas evidenciasse de forma apropriada a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade. Após a entrega de novos documentos e dos esclarecimentos efetuados sobre esta matéria, no âmbito do contraditório, a situação ficou sanada.
8.	Na sequência dos esclarecimentos prestados, explicitados no ponto 7., foi possível proceder-se à demonstração numérica, nos termos do artigo 53.°, n.° 2, da LOPTC.
10.	Dos seis alertas mencionados no último relatório aprovado, a entidade tinha acolhido integralmente um e parcialmente outro, ficando os restantes quatro por atender Em sede de contraditório, os responsáveis informaram ter implementado as medidas que possibilitam ultrapassar todos os alertas anteriormente efetuados, aspeto que necessitará de ser confirmado em futuras prestações contas.

12. Recomendações

35

Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Ilhas de Valor:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1.	Efetuar a prestação de contas no prazo legalmente fixado no artigo 52.°, n.° 4, da LOPTC.	
2.	Realizar a prestação de contas com todos os documentos que lhe são aplicáveis, respeitando os conteúdos, os modelos e os tipos de ficheiros, determinados pelo SNC-AP e pela Instrução n.º 1/2019-PG – PG, do Tribunal de Contas.	6. е 7.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.



Decisão

Nos termos dos artigos 53.°, n.° 3, e 78.°, n.° 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.°, n.° 2, da Lei n.° 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.°, n.° 3, alínea c), e 128.°, n.° 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2023.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo nas contas relativas ao exercício de 2024.

Expressa-se à entidade, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.°, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à Ilhas de Valor, S.A.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) (1)

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV		Ação n.º SAA-DAT-V	IC-350,	/2023
Entidade fiscalizada: Ilhas de Valor, S.A.				
	Sujeito passivo (2)			Receitas próprias
Ilhas de Valor, S.A.				Sim

(em Euro)

Ва				
Resultados da gerência (4)		Percentagem dos lucros	de gerência (4)	Valor 14 771,85
1 477 184,53		1%		14 771,85
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾		1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾		17 164,00		
otal de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			14 771,85	

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (5) Emolumentos mínimos (1716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Auditora Verificadora



Anexo

Resposta dada em contraditório



Exmo. (s) Senhor (es):

SUB-DIRETOR GERAL DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS PALÁCIO DO CANTO RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34 9504-526 PONTA DELGADA

sra@tcontas.pt

Vossa Referência: 3204, 3206, 3208 e 3210 Vossa Data: 25/10/2024

Nossa Referência: CE/166/2024 Nosso Processo: Nossa Data: 11/11/2024

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – ILHAS DE VALOR, S.A. (EXERCÍCIO DE 2023) PRONÚNCIA DE CONTRADITÓRIO

Exmo. Senhor,

No seguimento dos v/ ofícios identificados em epígrafe, e em cumprimento do disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, vêm os membros do Conselho de Administração da Ilhas de Valor, S.A. (IDV), exercer o direito de contraditório, seguindo para o efeito a numeração constante do relato:

6. A prestação de contas foi efetuada em 11-06-2024, fora do prazo legal estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC. Por despacho de 13-09-2024, da Juíza Conselheira da SRATC foi determinado comunicar à entidade que «[a]s razões apresentadas não justificam o atraso na prestação das contas de 2023, pelo que determino a abertura de processo autónomo de multa, tendo também em conta os antecedentes»

Tendo em consideração que já se encontra a decorrer um processo autónomo de multa, aguardando os responsáveis a fase de pronúncia de contraditório, afigura-se de utilidade reduzida, nesta sede, uma justificação exaustiva sobre os motivos do atraso no envio da conta por parte da IDV.

Contudo, sempre se dirá, que o processo de submissão da conta iniciou-se atempadamente — conforme pode ser confirmado no próprio sistema informático do Tribunal — e que, quando confrontados com as dificuldades operativas derivadas da nova Base de Dados, primeiro exercício completo da nova gerência e do novo contabilista certificado e que envolveram a necessidade inclusivamente de preenchimento manual de quadros orçamentais, o comportamento do presidente do CA foi no sentido de comunicar estas contingências, enviando para o efeito 3 comunicações à SRATC, a pedir prorrogação do

Rua de Ponta Delgada - Zona do Aeroporto - 9580-425 Vila do Porto | Contribuinte: 512 093 601 | Telefone: 296 883 167



prazo e a justificar o atraso, concretamente a 30.04.2024, 10.05.2024 e inclusivamente a 20.06.2024, já depois de ter sido entregue a conta.

Por outro lado, relativamente ao histórico recente de prestação de contas, verifica-se que foram cumpridos os prazos de remessa nos exercícios de 2020 e 2021 e ocorreu um atraso de 3 dias no pretérito exercício de 2022, explicado pelo facto da IDV ter apresentado contas de gerências partidas no exercício de 2022, sendo o envio da segunda conta dependente de comunicação e validação individual pela Unileo/Tribunal de Contas. A conta consolidada da IDV de 2023 foi atempadamente remetida, de resto, como sempre aconteceu no passado.

Neste sentido, e salvo o devido respeito, consideramos que não se encontra preenchido o tipo relativo a este mecanismo sancionatório delitual, considerado pela jurisprudência como «instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal»1, porquanto não existiu por parte dos gerentes qualquer vontade, deliberada ou consciente, de não remessa tempestiva dos documentos de prestação de contas do exercício de 2023, tendo – pelo contrário – ocorrido o cuidado de acompanhar diligentemente o trabalho dos técnicos e de informar o Tribunal das dificuldades operativas que a sociedade se encontrava a ter na submissão informática dos documentos.

22 i. – Não constam do processo os «Relatórios periódicos de relato à gestão» (§33 da ncp 27)

Não existiram no exercício de 2023 relatórios periódicos de relato à gestão, compreendidos enquanto «informação interna que visam auxiliar a tomada de decisão pelo órgão executivo, fornecendo informação útil em períodos mais curtos que o exercício económico», no âmbito do conceito constante do § 31 da ncp 27, porquanto a sociedade tem uma estrutura de recursos humanos ligada à gestão de apenas um único técnico superior, sendo a gestão operacional realizada diária e paulatinamente, em primeira linha, pelo presidente do CA, acompanhada pelos dois vogais não executivos.

No decurso do exercício, o presidente do CA elaborou, com periodicidade trimestral, relatos da gestão, os quais não tinham naturalmente por destinatário o próprio órgão executivo, sendo antes realizados como uma boa prática de gestão, permitindo um conhecimento mais frequente e efetivo da gestão aos representantes dos acionistas.

¹ Cfr. Sentença n.º 7/2020 - 2ª Secção - Processo n.º 20/2017 PAM, de 28.02.2020.

Rua de Ponta Delgada - Zona do Aeroporto - 9580-425 Vila do Porto | Contribuinte: 512 093 601 | Telefone: 296 883 167

Email: geral@ilhasdevalor.pt

Ilhas de Valor
Parceiros Profissionais

Em anexo, são remetidas cópias dos mencionados relatos, como doc. 1, 2 e 3

22 ii. – O Relatório de gestão não contém as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 Contabilidade

de Gestão, não tendo sido manifestada qualquer referência acerca do motivo dessa insuficiência

Reconhece-se que o Relatório de gestão não contém o reporte de informação por atividade,

porquanto apenas em 2023 foi implementado na IDV uma contabilidade por centro de custos, à data ainda

com caráter experimental e algumas limitações ao nível de imputação de recursos, designadamente

recursos humanos.

Por outro lado, a quase totalidade da atividade desenvolvida (cerca de 99% das receitas) é o golfe,

sendo os PVE e a Incubadora atividades residuais.

Constituindo o exercício de 2023 o ano zero, sem informação por centro de custos relativamente às

gerências pretéritas e, neste sentido, sem base comparativa, considerou-se que esta divulgação não

deveria constar do Relatório, não tendo, por lapso nosso, sido feita a devida menção justificativa.

A informação por centro de custos já se encontra devidamente implementada hoje na empresa,

conforme relato do 3.º trimestre de 2024, que se envia como doc 4.

22 iii. – O anexo às demonstrações financeiras não observou a ordem das notas explicativas

conforme o preconizado na NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, do SNC-AP

Reconhece-se a justiça da afirmação: utilizou-se uma numeração subsequencial dos mapas

efetivamente preenchidos, ao invés de se manter a numeração das notas explicativas, com a menção «não

aplicável» relativamente aos mapas não preenchidos.

22 iv. – No mapa modelo 8.1 - Caracterização da Entidade, é indicado que não existe

Manual/Regulamento/Normas de controlo interno e que não existe Manual de procedimentos

contabilísticos;

Conforme mencionado na nota de rodapé 13 do relato, a anterior vic às contas de 2022 foi

aprovada em 28.12.2023. Neste sentido, já não existiu possibilidade de fazer aprovar as Normas de

Controlo Interno para vigorarem no exercício de 2023.

Rua de Ponta Delgada - Zona do Aeroporto - 9580-425 Vila do Porto | Contribuinte: 512 093 601 | Telefone: 296 883 167

nail: geral@ilhasdevalor.pt

3

Ilhas de Valor
Parceiros Profissionais

Contudo, à data, a IDV já tinha o processo de controlo interno montando e em execução na empresa, e hoje já existem efetivamente as Normas de Controlo Interno aprovadas, conforme documento 5, que se remete.

A necessidade de elaboração de um Manual de procedimentos contabilísticos, recomendação da SRATC que surge pela primeira vez, normalmente é adjudicada em outsourcing e corresponde a uma despesa de materialidade financeira ainda considerável.

Por opção do órgão executivo o Manual irá ser elaborado in house.

22 v. – Os mapas «Reexpressão retrospetiva», «Custos de empréstimos obtidos», «Inventários», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas», «Reconciliações bancá rias» e «Contratação administrativa- situação dos contratos» foram apresentados, em formato pdf e não em formato Excel. Já os mapas «Certificação legal de contas» e «Relatório e Parecer do órgão de fiscalização» foram entregues apenas em formato xml, quando, também deveriam ser prestados em pdf, e em separado do Relatório de gestão;

Reconhece-se a falha apontada e remetem-se novamente os mapas, agora, nos formatos regulamentares.

A razão da falha deveu-se ao facto da empresa já estar em atraso na remessa da conta, optando-se como enviar os mapas tal como estavam e que foram assumidos pelo sistema informático do Tribunal de Contas sem erros.

Em anexo, são remetidos os documentos, como pasta 1

22 vi. – Verificaram-se faltas, erros e incongruências entre os mapas de Reconciliações bancárias (maioria com erros de escrituração do saldo do extrato bancá rio, refletido, erradamente, na linha de cheques em trânsito), designadamente por apresentarem números de contas não coincidentes com os da Síntese das reconciliações bancárias e os das certidões/extratos bancários. Verificaram-se ainda divergências entre saldos certificados pelas instituições bancárias a 31-12-2023 e os constantes das reconciliações e/ou síntese das reconciliações bancárias.

Efetivamente os valores dos saldos bancários encontravam-se, por lapso, na linha de cheques em trânsito, sendo em anexo remetido documento com a correção.

Rua de Ponta Delgada - Zona do Aeroporto - 9580-425 Vila do Porto | Contribuinte: 512 093 601 | Telefone: 296 883 167 Email: geral@ilhasdevalor.pt



Este erro não compromete a compreensão da informação transmitida relativamente aos saldos bancários. Verifica-se que os mesmos se encontram corretos, e por consequência, o saldo de gerência encontra-se devidamente apurado e apresentado nas demonstrações financeiras da entidade, evidenciando de forma correta a posição financeira e os fluxos de caixa da IDV.

Verificamos, ainda, que existiam duas reconciliações que não apresentavam devidamente os movimentos referentes à diferença temporal existente entre a contabilização dos movimentos bancários por parte da entidade e dos bancos. Enviamos em anexo todas as reconciliações (Pasta 2), onde podem verificar que em nada altera as demonstrações financeiras da entidade.

Disponível para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos os melhores cumprimentos,

Assinado por: Frederico Paulo dos Reis Indio Matias Tavares Data: 2024.11.11 11:46:48-01'00'



Assinado por: Pedro Costa Aguiar Ribeiro da Costa Data: 2024.11.11 12:45:04-01'00'



Assinado por: Marco André Forjaz Rendeiro Num. de Identificação: 09871737 Data: 2024.11.11 12:11:48-01'00'



5



Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	42_Anexo_às_DF.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	43_Anexo_às_demonstrações_orçamentais.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	ATA_AG_121_2024_ReC.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	ATA CA 499-2024 - ATA 12 ABRIL _ anexo_signed_signed_signed.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	44_Balanço_Previsional.pdf
Benefícios aos empregados	Benefícios_aos_Empregados.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Certidão_Permanente_IDV_até_06-05-2023.pdf
Caracterização da entidade	Caracterização_Entidade.xlsx
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	novo_banco_golfe.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	banco_português_de_gestão.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	santander_totta_soider_Flores.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	santander_golfe.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	extrato_cgd.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	<u>bankinter.pdf</u>
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	santander_santa_maria.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	extrato_cemah_dezembro.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	novo_banco_santa_maria.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	Certificação_Legal_Contas_2023.PDF
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	AdjudicaçõesPorTipoProcedimento.xlsx
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Custos de empréstimos obtidos	49_Custos_Empréstimos_Obtidos.pdf
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa



Documentos da conta	
Referência	Ficheiro(s)
Demonstração de resultados por natureza previsional	51_DR_previsional.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Partes_Relacionadas.pdf
Encargos Contratuais	Imprimir Mapa
Instrumentos financeiros	55_Instrumentos_Financeiros.pdf
Inventários	56_Inventários.pdf
Mapa de acumulação de funções	Mapa_de_acumulação_de_funções_nada_a_reportar.pdf
Mapa dos investimentos financeiros	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	59_Plano_e_Orçamento_2023.pdf
Reconciliações bancárias	61_Reconciliações_Bancárias_assinado.pdf
Reexpressão retrospetiva	Reexpressão_retrospetiva_IdV_2023.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório_e_Contas_2023_Individual_Final_Assinado.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Parecer_Fiscal_Único_2023.PDF
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Certidão Permanente (válida até 06.05.2026)	Certidão_Permanente_IdV_até 06_05_2026.pdf
Declaração de Responsabilidade	2023_04_10_IDV_Dec Responsabilidade_signed_signed_signed.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.



II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações	
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Não
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ⁽¹⁾
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG do Plenário do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2023 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim ⁽²⁾
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

¹ Com exceção de alguns dos aspetos mencionados no ponto 7., do presente relatório. ².Conforme ponto 7., foi possível validar toda a informação após contraditório.



III — Divergências entre a Síntese das Reconciliações bancárias, as Reconciliações Bancárias e as Certidões/extratos bancários

Instituição Bancária na síntese de reconciliações bancárias	N.º da Conta da certidão bancária	N.º da conta da reconciliação bancária	N.º da conta na síntese da reconciliação bancária	Saldo da Certidão/extrato bancário a 31/12/2023	Saldo da reconciliação bancária 31/12/2023	Saldo da síntese das reconciliações bancárias 31/12/2023
Bankinter	635201388437	5900070101560010000 Santander	635002038843700	872,66	872,66	872,66
BPG	Cliente 181294	005900070101560018676 Santander	-	57,10	57,10	57,10
СЕМАН	01015600186	016001000071709000740 Santander	5900070101560010000	5 626,67	7 368,72	7 368,72
CGD	0627076510530	_	3506270007651050000	3 822,02	-	3 925,08
IFTHENPAY	_	_	_	_	_	0,00
NBAçores Ilhas de Valor	100632360018	003506270007651053028 Santander	16001000063236000000	33 750,46	33 750,46	33 750,46
NBAçores Verdegolf	100717090007	016001000063236001852 Santander	16001000071709000000	14 801,59	14 801,59	14 801,59
Santander (Geral)	000806936529020	80693659020	806936529020	35 171,21	35 171,21	35 171,21
Santander (Flores)	000806937139020	8069371139020	806937139020	59,33	59,33	59,33
Santander (Graciosa)	_	806937147020	806937147020	-	47,53	47,53
Santander Reestruturação	_	005900070101560010000	1800080693732902009	_	0,00	0,00
Santander Verdegolf	1800080693750102049	001800080693750102049	001800080693750102049	6 185,19	6 185,19	6 185,19
Santander	_	001800080693750102049	_	_	3 946,10	_
Total				100 346,23	102 259,89	102 238,87
Caixa						2 890,30
Total de Caixa e Depósitos à ordem						105 129,17



IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data	
1		Plano de verificação		
	01.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV		
2		Documentos juntos ao processo		
	2.01	Pedido de prorrogação de prazo de submissão de contas		
	2.02	Ofício CE-145-2024		
	2.03	Ofício CE-153-2024		
	2.04	Despacho Conta n.º 350-2023		
	2.05	Relatório à gestão 1.º semestre de 2023		
	2.06	Relatório à gestão 3.º trimestre de 2023	11-11-2024	
	2.07	Relatório de gestão de resultados de 2023	11-11-2024	
	2.08	Relatório de gestão 3.º trimestre de 2024	11-11-2024	
	2.09	Norma de Sistema de Controlo Interno	11-11-2024	
	2.10	Mapas remetidos conforme ficheiros da Instrução n.º 1/2019-PG – PG, do Tribunal de Contas	11-11-2024	
	2.11	Reconciliações bancárias, Síntese das reconciliações bancárias e extratos bancários	11-11-2024	
3		Relato		
	3.01	Relato	25-10-2024	
4		Contraditório		
	4.01.01	Ofício n.º 3204– Remessa do relato para contraditório institucional (correio eletrónico)	25-10-2024	
	4.01.02	Ofício n.º 3206 - Remessa do relato para contraditório pessoal (correio eletrónico9	11-11-2024	
	4.01.03	Ofício n.º 3208 - Remessa do relato para contraditório pessoal(correio eletrónico)	11-11-2024	
	4.01.04	Ofício n.º 3210 - Remessa do relato para contraditório pessoal (correio eletrónico)	11-11-2024	
	4.02.01	Ofício n.º CE/166/2024 – Resposta ao contraditório (correio eletrónico)	11-11-2024	
5		Relatório		
	5.01.	Relatório	05-12-2024	